



LEI N. 10.923, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

**RECONHECE O CAMINHO BRASILEIRO DE
SANTIAGO DE COMPOSTELA**

O Povo de Florianópolis, por seus representantes,
aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o Caminho Brasileiro de Santiago de Compostela como caminho de peregrinação, que tem seu início no distrito Canasvieiras e seu término no distrito Ingleses do Rio Vermelho, o qual é integrado oficialmente ao trajeto histórico de La Coruña a Santiago de Compostela, na Espanha.

Art. 2º O trajeto do Caminho de 21 quilômetros de que trata o art. 1º desta Lei é assim definido:

- início na Igreja Nossa Senhora de Guadalupe, Canasvieiras;
- rua Afonso Cardoso da Veiga, Canasvieiras;
- trecho entre Canasvieiras e Cachoeira do Bom Jesus é feito pela praia;
- rua Alcina Jannis, Ponta das Canas;
- avenida Luiz Boiteux Piazza, Ponta das Canas;
- rua Deputado Fernando Viegas, Ponta das Canas;
- igreja de São Pedro, Ponta das Canas;
- estrada Jornalista Jaime de Arruda Ramos, Ponta das Canas;
- praia da Lagoinha, Ponta das Canas;
- estrada Jornalista Jaime de Arruda Ramos, Ponta das Canas;
- trajeto com 2 opções:

a) 1ª opção – estrada Jornalista Jaime de Arruda Ramos, Ponta das Canas, servidão Portal das Flores, Ponta das Canas, avenida do Sol, na praia Brava;

b) 2ª opção – estrada Jornalista Jaime de Arruda Ramos, Ponta das Canas; trilha do Morro do Rapa, avenida do Sol, na praia Brava, rua Sinésio Duarte, praia Brava;

- trilha do Morro da Feiticeira, que leva da praia Brava à praia dos Ingleses;
- trajeto com 2 opções:

a) 1ª opção – caminho pela praia, estrada Vereador Onildo Lemos, Ingleses, igreja Nossa Senhora dos Navegantes, Ingleses;

b) 2ª opção – rua das Gaivotas, avenida Dom João Becker, igreja Nossa Senhora dos Navegantes, Ingleses;

- avenida Dom João Becker, Ingleses;
- rua Mercúrio, Ingleses;
- rua Intendente João Nunes Vieira, Ingleses;
- término do caminho no Santuário Sagrado Coração de Jesus, Ingleses.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias para elaborar regulamentos e estudos



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

necessários para a demarcação geográfica, sinalização, implantação e manutenção, bem como, disponibilizar materiais didáticos objetivando a educação ambiental dos peregrinos e demais usuários do Caminho.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 03 de outubro de 2022.

**TOPAZIO SILVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

**PATRICIA NALOVAIKO SILVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL e.e**

Autor: Ver. Ricardo José de Souza.
Projeto de Lei n. 18.395/2022.